

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2020

PROCESSO 20.0.000019292-0

Estabelece procedimentos para ciência e Autorização de Unidades de Conservação Municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS) no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando o disposto na Resolução Conama nº 428/2010;

Considerando o disposto na a Lei Complementar nº 679/2011;

Considerando o disposto no Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 15.434/2020;

Considerando a necessidade de padronizar e aperfeiçoar os procedimentos para o requerimento de Autorizações de Unidades de Conservação Municipais no processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidades de Conservação específicas ou suas Zonas de Amortecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Os empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que se localizem ou que possam afetar Unidade de Conservação (UC) municipal ou sua Zona de Amortecimento (ZA), dependerão de autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

§ 1º No caso de UC cuja ZA não esteja estabelecida, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput deste artigo quando estiver localizado numa faixa de até 3 (três) mil metros a partir do limite da UC, com exceção de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas Urbanas Consolidadas.

§ 2º A autorização prevista no caput deste artigo será exigível para a emissão da primeira licença ambiental e quando houver ampliação de porte do empreendimento ou atividade licenciada.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador através do Portal de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (<https://licenciamento.procempa.com.br/>), mediante o preenchimento do formulário “Autorizações Diversas” e da apresentação do perímetro georreferenciado da propriedade em

arquivo digital formato “kml” e “shp”, além dos demais documentos técnicos encaminhados para o licenciamento ambiental.

§ 4º - Nos casos do licenciamento ambiental de empreendimentos de competência do Órgão Ambiental Estadual e de outras Secretarias Municipais, o órgão ambiental licenciador deverá consultar formalmente a SMAMS quanto à necessidade e ao conteúdo exigido em estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA, antes de emitir os Termos de Referência do EIA/RIMA, conforme o disposto na Resolução Conama nº 428/2010.

I - A consulta deverá ser formalizada por meio eletrônico, através do Portal de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, (<https://licenciamento.procempa.com.br/>), mediante o preenchimento do formulário “Autorizações Diversas” e anexação dos documentos técnicos encaminhados para o licenciamento ambiental.

II – Eventuais esclarecimentos quanto aos procedimentos de consulta à SMAMS poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licenciamentoucpoa@portoalegre.rs.gov.br.

Art. 2º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência à SMAMS ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I - puder causar impacto direto em UC;

II - estiver localizado na sua ZA; ou

III - estiver localizado no limite de até 2 (dois) mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida até 09 de janeiro de 2025.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica aos processos de licenciamento de empreendimentos de competência do Órgão Ambiental Estadual e de outras Secretarias Municipais, com vistas à ciência do órgão responsável pela administração da respectiva Unidade de Conservação.

I - A ciência deverá ser formalizada por meio eletrônico, através do Portal de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, (<https://licenciamento.procempa.com.br/>), mediante o preenchimento do formulário “Autorizações Diversas” e anexação de ofício endereçado órgão responsável pela administração da respectiva Unidade de Conservação.

§ 2º No caso de licenciamento ambiental de competência da SMAMS, de empreendimentos que possam causar impactos nas Unidades de Conservação municipais, a Unidade de Proteção do Ambiente Natural (UPAN-SMAMS) e os Gestor da Unidade de Conservação serão cientificados no âmbito dos trâmites processuais internos do Município de Porto Alegre.

§ 3º A ciência prevista no § 2º deste artigo será exigível para a emissão da primeira licença ambiental e quando houver ampliação de porte do empreendimento ou atividade licenciada

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SMAM 04/16.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.